



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
SEMAE CONCÓRDIA**

Rua Leonel Mosele, 62 - Centro · Concórdia/SC · CEP 89700900
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
127693**

Empreendedor

Nome: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JÚNIOR

CPF/CNPJ: 02327382971

Endereço Rua Batista Vivan, S/N - São José · **CEP:** 89713005

Município: CONCÓRDIA

Estado: SC

Empreendimento

NELSON LEOPOLDO KUNZLER JÚNIOR - 02327382971

Endereço: Rua Batista Vivan, s/n - São José · **CEP:** 89713005

Município: CONCÓRDIA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 403887.39, Y 6988868.11

Inscrição Imobiliária: 33.975

Requerimento

Atividade: 42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Volume de Tancagem 14.9 (m³)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 48 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos

Solicitante: CONCÓRDIA AGRO SUSTENTÁVEL (42166981000191)

Data de Solicitação: 09/07/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 072.771.069-97

Nome: RONALDO BRANCHER

Formação Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número de Registro no Conselho Profissional: CREA SC 111157-2

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10576174-3

Data de Emissão da ART: 09/07/2026

Data de Validade da ART: 10/07/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.